



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 15h56
Valério / Mat. 46957

MPV 595

00455

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PARTIDO PT	UF PR	PÁGINA 01
--------------------------------	---------------	----------	--------------

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o disposto no Inciso I do § 1º, do artigo 36, da Medida Provisória, para inserir, onde couber, o seguinte termo:

“... a amarração e desamarração de navios...”

JUSTIFICAÇÃO

A prática nacional, a execução do trabalho de amarração e desamarração de navios, como função conexa à atividade de capatazia nos portos brasileiros, sempre esteve afeta aos portuários. Estes, ora nas condições de empregados das Administração Portuárias, ora nas condições de trabalhadores avulso (exemplos dos portos de Salvador, Santos, Paranaguá, Rio Grande, Vitória, Imbituba, dentre outros).

Ressalte-se, ainda, que todas as Administrações Portuárias tinham – e muitas ainda têm – valores incluídos em suas Tarifas Portuárias, justamente para fazer face a tal faina.

No caso específico dos Portos de Salvador e Aratu, a Tabela I (1.2 Acostagem) cabe destacar a seguinte previsão:

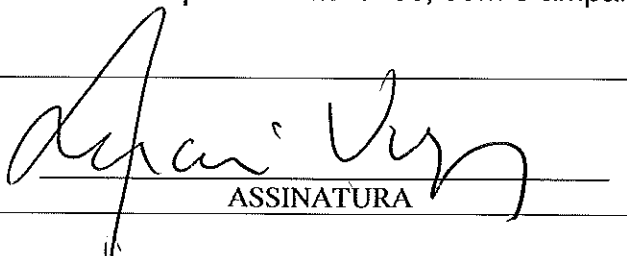
3. A atracação será feita sob a responsabilidade do Armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, ao Operador Portuário, auxiliar a operação com pessoal sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabecotes, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto;

Há, ainda, em muitas Convenções Coletivas, a inclusão de tais serviços na atividade de Capatazia (casos dos portos de Paranaguá e Rio Grande)

Assim, está demonstrado que essa **prática nacional** está compatível com o disposto na Convenção 137 da OIT.

Daí a necessidade de admitir esta Emenda e resgatar centenas de trabalhadores que sem encontram trabalhando de forma desumana em todos os portos brasileiros, sem o amparo do órgão de gestão de mão de obra.

DATA
13/12/2012.


ASSINATURA